DECRETO Nº028, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2015, RESPONSÁVEL POR DISPOR SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE (STCP/Cg).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 005, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§2º O Poder Público municipal terá como Órgão Gestor do STCP/Cg a Secretaria de Segurança Pública.

.....

....." (NR)

"Art. 4º Por força de sua competência legal, caberá ao Município autorizar o serviço STCP/Cg através de sua estrutura organizacional, cabendo à Secretaria de Segurança Pública a responsabilidade pelo seu gerenciamento." (NR)

"Art. 22. Quando a não intenção da manutenção da prestação do serviço for da parte de um operador individual, este deverá, no ato da formalização de sua desistência, devolver à Secretaria de Segurança Pública toda a documentação que autorizou a execução do seu serviço.

.....

.....

§2º A desistência somente será consolidada pela Secretaria de Segurança Pública após comprovadas a descaracterização do veículo para retorno à categoria particular, a efetiva baixa de cadastro e a quitação de todos os débitos inerentes à prestação dos serviços, além da devolução dos documentos referentes ao serviço.

.....

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

I – apresentar à Secretaria de Segurança Pública solicitação por escrito da desistência da sua autorização;

.....

....." (NR)

"Art. 61. .....

.....

II – ingressar no serviço com idade máxima de 05 (cinco) anos completos de fabricação;

.....

.....

§3º Excepcionalmente, poderá ser admitido veículo que esteja licenciado em outro município, desde que haja justificativa para tanto e ocorra a chancela desta pelo Chefe do Poder Executivo de Camaragibe. Nesta hipótese, contudo, a concessionária deverá providenciar o licenciamento no município de Camaragibe no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses." (NR)

"Art. 62. .....

.....

II – ingressar no serviço com idade máxima de 05 (cinco) anos, sendo permitida a sua permanência até completar 13 (treze) anos de fabricação;

.....

....."(NR)

"Art. 63. .....

.....

§1º Atingido o limite de vida útil previsto neste Decreto, o veículo deverá ser substituído por outro que possua até 05 (cinco) anos de fabricação, bem como características similares ou superiores àquelas apresentadas pelo veículo substituído.

.....

....." (NR)

"Art. 84. A tarifa a ser aplicada no serviço de STCP/Cg será estabelecida por ato do titular da Secretaria de Segurança Pública, obtida através de planilha de cálculos e custos do Sistema.

§1º A planilha de cálculos e custos será elaborada pela Secretaria de Segurança Pública e servirá de referência para deliberação e fixação da tarifa máxima a ser cobrada do usuário.

.....

.....

§3º As planilhas de custos serão submetidas a estudo, quando necessário, para verificação da viabilidade de atualização tarifária, ou sempre que se julgue necessário, a critério da Secretaria de Segurança Pública, e deverão estar sempre à disposição de usuários que tenham interesse em acessá-las.

.....

....." (NR)

"Art. 93. A Secretaria de Segurança Pública manterá serviço de atendimento ao usuário para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do STCP/Cg." (NR)

"Art. 94. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes de fiscalização da Secretaria de Segurança Pública ou agentes credenciados mediante convênio, todos devidamente designados pela autoridade de trânsitos e transportes do município.

§1º Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulário padrão da Secretaria de Segurança Pública, em talão numerado tipograficamente e sequencialmente, em 03 (três) vias, sendo a 1ª destacável para o Órgão Gestor, a 2ª destacável para o Infrator e a 3ª mantendo-se fixa no talão, devendo, quando possível, ser entregue a via do infrator.

.....

....." (NR)

"Art. 108. .....

.....

II – número de identificação do operador da Secretaria de Segurança Pública, quando for o caso;

.....

....." (NR)

"Art. 145. Caberá à Secretaria de Segurança Pública designar um representante para análise e emissão de parecer, nos casos de apresentação de defesa pelo condutor notificado

§1º De posse da notificação da autuação o condutor poderá impetrar recurso, que será considerado a primeira instância do recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da notificação, dirigindo defesa escrita à Secretaria de Segurança Pública que analisará o pleito e emitirá decisão.

§2º O recurso de impugnação do condutor notificado deverá ser apresentado junto à Secretaria de Segurança Pública contendo:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação, com os documentos destinados a provar as alegações." (NR)

"Art. 153. Quando encerrados os prazos de defesa e/ou após decisão do recurso impetrado, sendo mantida a penalidade, deverá a Secretaria de Segurança Pública proceder às anotações pertinentes no prontuário do infrator, registrando a penalidade imposta." (NR)

"Art. 163. Quando do descumprimento do presente Regulamento e das normas emanadas do Poder Público municipal, caberá à Secretaria de Segurança Pública, através de ato formal, solicitar ao DETRAN/PE o bloqueio com restrições administrativas no registro do veículo até a sua regularização." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 14 de agosto de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Prefeita